

## Allianz Residência

Prezado Cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Residência**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, você pode ter certeza que com o **Allianz Residência** você garante total tranquilidade para você e sua família.

Para mais informações, ligue para Linha Direta Allianz:

**3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (Outras Localidades) ou se preferir, acesse [www.allianz.com.br](http://www.allianz.com.br)

Allianz. Soluções em seguros de A a Z



<b>Glossário de Termos Técnicos</b>	<b>5</b>
<b>Atualização do Seguro</b>	<b>8</b>
<b>Em Caso de Sinistro</b>	<b>8</b>
<b>Recomendações de Segurança</b>	<b>9</b>
<b>Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência</b>	<b>10</b>
<b>I. Definições</b>	<b>10</b>
1. Limites de Prazos e Valores	10
2. Segurado	10
3. Imóvel	11
<b>II. Exclusões do Serviço de Assistência</b>	<b>11</b>
<b>III. Reclamações</b>	<b>11</b>
1. Allianz Assistência 24 Horas e Aviso de Sinistro	11
2. Allianz Check-up Domiciliar	17
3. Allianz Conveniência	18
4. Allianz Guia de Profissionais	18
5. Allianz Reparos Emergenciais	19
<b>Condições Contratuais do Seguro Allianz Residência</b>	<b>21</b>
<b>I. Condições Gerais</b>	<b>21</b>
1. Apresentação	21
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)	21
3. Objetivo do Seguro	22
4. Âmbito Geográfico	22
5. Documentos do Seguro	22
6. Riscos Cobertos	23
7. Riscos Não Cobertos	23
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	24
9. Prejuízos Indenizáveis	25
9.1. Riscos Patrimoniais	25
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	27
10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice	27
10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada	27
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	28
11.1. Cláusula 102	28
12. Forma de Contratação - 1º Risco Absoluto	28
13. Aceitação da Proposta de Seguro	28
14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco	29
15. Renovação da Apólice	29
16. Pagamento do Prêmio do Seguro	29
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	33
17.1. Riscos Patrimoniais	33
18. Salvados	34
19. Comunicações	35
20. Sistemas de Proteção	35
21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro	35
22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada	36

23. Inspeção de Risco	37
24. Alteração /Agravamento do Risco	37
25. Perda de Direitos	38
26. Cancelamento e Rescisão	39
27. Sub-rogação de Direitos	40
28. Prescrição	40
29. Foro	40
30. Correção de Valores	40

### **Condições Especiais para as Garantias desta Apólice** **42**

1. Cobertura Básica de Incêndio (Cobertura Obrigatória)	42
2. Coberturas Opcionais	43
2.1. Danos Elétricos	43
2.2. Desmoroamento	44
2.3. Impacto de Veículos	44
2.4. Perda ou Pagamento de Aluguel	45
2.5. Quebra de Vidros	45
2.6. Responsabilidade Civil Familiar	46
2.7. Roubo de Bens	47
2.8. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo	48
2.9. Despesas Extraordinárias	49
2.10. Responsabilidade Civil Danos Morais	49

### **Condições Gerais Aplicáveis à Garantia de Acidentes Pessoais** **51**

1. Objetivo do Seguro	51
2. Definições	51
3. Coberturas	54
4. Descrição das Coberturas	54
5. Riscos Excluídos	57
6. Carência	58
7. Âmbito Geográfico das Coberturas	58
8. Data do Evento	58
9. Beneficiários	58
10. Aceitação do Seguro	59
11. Aceitação de Segurados	59
12. Vigência da Apólice	60
13. Alterações do Seguro Durante a Vigência	61
14. Cancelamento do Seguro	61
15. Alterações do Risco	61
16. Prêmio	62
17. Reabilitação de Coberturas	63
18. Atualização de Valores	63
19. Perda do Direito à Indenização	63
20. Pagamento da Indenização	64
21. Procedimentos em Caso de Sinistro	64
22. Ressarcimento Contra Terceiros	66
23. Prescrição	66
24. Disposições Finais	66
25. Foro	66

**Aceitação:** ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

**Agravação do Risco:** são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

**Apólice:** é o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em Condições Gerais do Ramo, Condições Especiais das coberturas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta ainda, no seu frontispício, os riscos cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos, número de ordem da respectiva proposta. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora, do Corretor, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na SUSEP.

**Ato Culposo:** ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

**Ato Doloso:** ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento de indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

**Bens Seguráveis:** prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) e as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias habituais ou de veraneio localizadas em chácaras, sítios e fazendas, também são bens seguráveis, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados à atividade comercial.

**Boletim de Ocorrência:** termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

**Cobertura:** proteção contra determinado evento, por exemplo: cobertura de incêndio, cobertura de vendaval, cobertura de roubo.

**Corretor:** pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é responsabilidade do Segurado.

**Endosso:** documento que expressa qualquer alteração na apólice.

**Evento:** fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Hole In One:** fato do esporte Golfe, em que o furo é atingido pelo jogador, em um único arremesso. A tradição do esporte consiste no jogador que atinge esse feito patrocinar a comemoração do “hole in one” na sede do clube, no dia em que o mesmo se verifica.

**Imóvel Segurado:** local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

**Indenização:** pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado, em decorrência de risco coberto por esta apólice.

**Inspecção de Risco** vistoria do bem segurável, que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

**Inspetor de Risco:** pessoa indicada pela Seguradora para realizar uma inspecção de risco.

**Limite de Indenização por Cobertura Contratada:** é o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta apólice resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

**Limite Máximo de Garantia da Apólice:** valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Exemplos de Limite Máximo de Garantia e Limite de Indenização

Limites Máximos de Garantia contratados na apólice:

Cobertura básica de Incêndio	R\$ 500.000,00
Cobertura de Aluguel	R\$ 100.000,00

No exemplo acima, supondo-se a ocorrência de um sinistro de incêndio que cause danos aos bens seguráveis, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro será de R\$ 500.000,00 (este é o Limite de Indenização da cobertura básica de Incêndio).

Supondo-se ainda que, em decorrência desse mesmo sinistro, também sejam indenizadas as despesas de pagamento de aluguel de outro imóvel em função do incêndio e tenha sido

contratada tal cobertura, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro, para esta cobertura, será de R\$ 100.000,00 (este é o Limite de Indenização da cobertura de Aluguel).

Finalizando o exemplo, supondo-se que tenham sido contratadas as coberturas básicas de Incêndio e de Aluguel, o Limite Máximo de Garantia da apólice será o somatório dos Limites de Indenização das duas coberturas, ou seja, R\$ 600.000,00:

$$\begin{array}{rcl} \text{LI Básica de Incêndio} & + & \text{LI Aluguel} & = & \text{LMG da apólice} \\ \text{R\$ 500.000,00} & & + \text{ R\$ 100.000,00} & = & \text{R\$ 600.000,00} \end{array}$$

**Participação Obrigatória do Segurado:** valor ou percentual pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro, respeitando o valor mínimo constante da apólice.

Exemplos de participação obrigatória do Segurado:

Se a participação do Segurado prevista na apólice para a cobertura Vendaval é de 10% dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 400,00 um sinistro envolvendo essa cobertura com prejuízos da ordem de:

- R\$ 350,00 - A Seguradora não indenizará o prejuízo por este ser inferior ao mínimo de R\$ 400,00 estipulado.
- R\$ 2.000,00 - O Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 400,00 (mínimo estipulado) e a Seguradora indenizará os R\$ 1.600,00 restantes.
- R\$ 10.000,00 - O Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 1.000,00 (10% do prejuízo) e a Seguradora indenizará os R\$ 9.000,00 restantes.

**Prejuízo:** valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro.

**Prêmio:** preço do seguro. Inclui as parcelas relativas ao custo da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado na Cláusula - Pagamento do Prêmio de Seguro, das Condições Gerais. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

**Prescrição:** perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Proponente:** pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta:** documento através do qual o proponente torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

**Regulação de Sinistro:** processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da cobertura para o evento comunicado, de apuração dos prejuízos e pagamento da indenização devida.

**Reintegração:** solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

**Risco:** fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Salvados:** bens que não são atingidos pela ocorrência de um sinistro.

**Segurado:** é a pessoa física ou jurídica que contrata e é definida na apólice.

**Seguradora:** pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização ao Segurado, em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

**Sinistro:** ocorrência de um risco coberto por esta apólice e que causa prejuízos ao Segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido proporcionalmente à indenização paga.

**Sub-rogação:** transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

**Valor em Risco:** valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

**Vigência do Seguro:** período de validade da cobertura da apólice.

**Vistoriador:** pessoa indicada pela seguradora para regular e liquidar um determinado sinistro.

## Atualização do Seguro

Qualquer informação ou alteração que possa modificar as características das coberturas previstas neste contrato deverá ser comunicada à Allianz Seguros. Alguns exemplos:

- Mudança de local e/ou utilização do imóvel.
- Existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens.
- Aumento ou diminuição da importância segurada de qualquer cobertura.
- Inclusão ou exclusão de coberturas.
- Ampliação ou redução dos bens abrangidos no seguro.
- Reintegração da importância segurada em decorrência de sinistro.
- Desocupação definitiva ou temporária com prazo superior a 30 dias.

Para proceder a atualização do seguro de sua residência, procure seu corretor ou a filial da Allianz Seguros mais próxima.

## Em Caso de Sinistro

Caso sua residência venha a ser atingida por um dos riscos cobertos descritos no contrato de seguro, tome as seguintes providências:

- Comunique imediatamente seu corretor ou a filial da Allianz Seguros mais próxima.
- Mantenha o local sinistrado intacto até a visita do representante da Allianz Seguros. Isto não significa que não devam ser tomadas providências para evitar a propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção dos bens segurados na iminência de ocorrência de maiores danos. Exceto nessas circunstâncias, mantenha o local intacto, para não alterar evidências, o que pode dificultar a apuração dos fatos.
- Para outras providências, leia atentamente a Cláusula - Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições Gerais.

- Encaminhe os seguintes documentos para a Allianz Seguros:
- Boletim de Ocorrência Policial, caso já esteja em seu poder.
- Relação das perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos e danificados e o valor atual dos prejuízos sofridos.
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens.

Esclarecemos que poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares ao processo, bem como solicitados exames de documentos, provas ou quaisquer informações necessárias.

## Recomendações de Segurança

Fornecemos a seguir algumas recomendações que poderão contribuir para a minimização dos riscos, ou mesmo dos prejuízos em caso de sinistro, assim como proporcionar-lhe maior segurança e tranquilidade:

- Certifique-se de que os materiais empregados em ampliações e reformas na sua residência são adequados aos riscos que ela se acha exposta.
- Mantenha sempre boa limpeza e arrumação, bem como procure desfazer-se dos objetos fora de uso.
- Em caso de incêndio utilize as escadas, nunca o(s) elevador(es).
- Siga rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e aparelhos existentes na sua residência, inclusive no que se refere a sua manutenção.
- Instale alarmes contra assaltos, adquiridos e instalados por empresas especializadas.
- Procure colocar grades em todas as janelas e aberturas existentes.
- Não deixe em sua residência objetos raros, jóias, valores em excesso, etc.
- As fechaduras tetrafásicas e com segredo são as mais recomendáveis.
- Ao entrar ou sair de casa, seja no seu veículo ou não, observe atentamente a movimentação de pessoas estranhas.
- Em caso de assalto, procure manter a calma, não enfrentando os assaltantes, nem discutindo com eles. Procure gravar o máximo possível as características dos mesmos, tais como cor, altura, cabelos, olhos, cicatrizes, forma de falar, etc.
- Procure deixar um espaço entre a fonte de gás de cozinha e o fogão, bem como não coloque botijões em áreas fechadas ou semi-abertas.
- Nunca deixe crianças perto de aparelhos elétricos, eletrônicos ou fogão, bem como de medicamentos ou objetos salientes.
- Substitua periodicamente fiações velhas e aparentes.
- Evite a utilização de uma única tomada por diversos aparelhos, sobrecarregando assim a instalação elétrica.
- **Utilize sistemas de proteção elétrica, de energia e de “softwares”, tais como “no-breaks”, antivírus, etc.**
- Na contratação de seu(s) empregado(s), procure efetuar cuidadosa análise de antecedentes e referências, bem como ajude-o a conscientizar-se de medidas de proteção, tais como as aqui listadas.

**Importante:** essas recomendações não esgotam as medidas a serem tomadas com o objetivo de minimizar a possibilidade de ocorrências prejudiciais à sua residência.

## Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência

Tenha sempre à mão o número do telefone do:

**Allianz Assistência Residência**  
**0800-777 5311**

**Serviços do seu seguro Allianz Residência:**

### Cláusula 700 da sua apólice (automática)

Serviço	Utilização
Allianz Assistência 24 Horas	Em caso de eventos previstos
Allianz Check-up Domiciliar	1 vez por ano, a seu critério
Allianz Guia de Profissionais	Sempre que você precisar
Allianz Conveniência	Sempre que você precisar

### Cláusula 620 da sua apólice (se contratada)

Serviço	Utilização
Allianz Reparos Emergenciais Ex.: quebra de eletrodomésticos e vazamentos.	Para imprevistos do dia-a-dia

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do Segurado.
- Número da apólice.
- Endereço completo da residência segurada.
- Número de telefone para contato.
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

**Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pelo Allianz Assistência Residência, veja algumas definições e limitações importantes.**

## I. Definições

### 1. Limites de Prazos e Valores

Sempre que o serviço necessário estiver sujeito a limitações de prazos e valores, as eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constantes no presente contrato) ficarão sob sua responsabilidade, desde que você aprove a realização do serviço.

**Exemplo:** o limite para pagamento de hospedagem é de R\$ 200,00 por dia, garantindo até 5 diárias. Se você e sua família necessitarem ficar hospedados por 6 dias, a diferença ficará por sua conta.

### 2. Segurado

É a pessoa física contratante do seguro **Allianz Residência**, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel.

### 3. Imóvel

É a propriedade residencial declarada pelo Segurado, **excluídas propriedades de veraneio ou destinadas a fins comerciais.**

## II. Exclusões do Serviço de Assistência

- a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do Segurado.
- b) Estabelecimentos comerciais ou residência com parte dela utilizada para fins comerciais seja pelo Segurado ou por terceiros.
- c) Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- d) Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- f) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- g) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- h) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Allianz Assistência Residência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

## III. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de **90 dias** a contar da ocorrência do evento.

**Conheça agora os serviços à sua disposição:**

### 1. Allianz Assistência 24 Horas e Aviso de Sinistro

Em caso de ocorrência dos seguintes eventos previstos:

- Arrombamento, roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), com ou sem ações de vandalismo.
- Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos (curto-circuito).
- Inundação ou alagamento.
- Desmoronamento.
- Vendaval, granizo.
- Impacto de veículos.
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Comunique-se imediatamente após a ocorrência, com a Linha Direta Allianz através do telefone **0800 7777 243** e você terá à sua disposição uma completa infra-estrutura de apoio.

**Importante:** você poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Residência**. Por exemplo, você poderá ter contratado somente as coberturas de Incêndio e Roubo e deparar-se com uma emergência em decorrência de um vendaval. Neste caso o serviço Allianz Assistência Residência poderá ser acionado.

## 1. Chaveiro

- a) Em caso de perda ou roubo das chaves e não havendo alternativa simples para entrar ou sair de sua residência segurada, o serviço Allianz Assistência Residência enviará um chaveiro para abrir a porta.
- b) Em caso de travamento involuntário de qualquer porta da residência segurada, impedindo o acesso do Segurado às dependências da residência segurada, o serviço de assistência enviará um chaveiro para abrir a porta.
- c) Em caso de arrombamento da residência segurada, os serviços do chaveiro incluem o conserto ou substituição da fechadura danificada, do tipo convencional (comum).

**Limites:** a) Perda ou Roubo de Chaves, R\$ 50,00 por evento, 2 utilizações por ano.  
b) Arrombamento da residência, R\$ 200,00 por evento, 1 utilização por ano.

## 2. Segurança e Vigilância

De acordo com as disponibilidades locais, o serviço Allianz Assistência Residência providenciará 1 vigia na residência segurada, por até 72 horas, caso ocorra um evento previsto que deixe o domicílio vulnerável à entrada de estranhos.

**Limites:** 1 vigia por até 72 horas, 2 utilizações por ano.

## 3. Transporte e Guarda Móveis

Na ocorrência de sinistro que resulte em risco de dano aos móveis de sua residência ou havendo a necessidade da retirada dos móveis para que se possa efetuar reparos para tornar a residência habitável, o Allianz Assistência Residência providenciará um guarda-móveis e arcará com os custos da mudança e da locação do espaço para a guarda dos objetos e bens que não possam ser transferidos para a moradia provisória. O serviço será efetuado por empresa especializada e a transferência será feita até o local especificado por você, desde que dentro de um raio de 50 km contados a partir do local do evento.

Caso você não encontre um local adequado, o serviço Allianz Assistência Residência se encarregará da guarda dos móveis, em local determinado por você e dentro de um raio de 50 km da residência.

Você poderá solicitar este serviço dentro de um prazo máximo de 30 dias contados a partir da data do evento.

**Obs.:** se você e sua família, em decorrência de um evento previsto, tiver que se mudar, definitivamente, para um novo domicílio, o custo com esta mudança será assumido dentro do limite abaixo.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até o limite máximo de R\$ 600,00 por evento.

#### 4. Limpeza

Ocorrendo algum evento previsto que torne a residência segurada temporariamente inabitável, em decorrência da presença de lama, água e fuligem, o serviço Allianz Assistência Residência providenciará serviços de limpeza para sua recuperação provisória, possibilitando a entrada dos moradores.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até o limite máximo de R\$ 300,00 por evento.

#### 5. Cobertura Provisória de Telhados

Ocorrendo algum evento previsto que resulte em dano ao telhado de sua residência, o serviço Allianz Assistência Residência providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória (lona ou plástico), de forma a minimizar os prejuízos, não se responsabilizando pelo conserto do telhado.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até o limite de R\$ 500,00 por evento.

#### 6. Guarda de Crianças

Ocorrendo algum evento previsto em que você, Segurado, precise permanecer hospitalizado por mais de 24 horas e não havendo outro adulto disponível para tomar conta das crianças menores de 14 anos residentes na casa, o serviço Allianz Assistência Residência providenciará uma baby-sitter ou berçário até que alguém de confiança seja localizado para fazê-lo.

**Importante:** para que este serviço não fique prejudicado, a solicitação deve ser feita imediatamente após a determinação médica para hospitalização.

**Limites:** 1 intervenção por ano. A “baby-sitter” será disponibilizada por um prazo máximo de 5 dias, imediatamente após a ocorrência do evento. O berçário também fica limitado a 5 dias de utilização.

#### 7. Guarda de Animais Domésticos

Se, devido a ocorrência dos eventos previstos, você e sua família necessitar transferir-se temporariamente para outro local, e não havendo nenhum adulto disponível para tomar conta dos animais domésticos (conforme legislação em vigor e limitações impostas pelo IBAMA), o serviço Allianz Assistência Residência providenciará sua guarda em local apropriado, excluídos os custos de veterinário, tosa, banho ou qualquer outro serviço adicional.

**Limites:** 2 intervenções por ano, 2 animais por até 2 dias, a R\$ 30,00 por dia e por animal.

#### 8. Hospedagem

Caso algum evento torne o domicílio segurado inabitável, em decorrência da presença de lama, água, fuligem, etc, o serviço Allianz Assistência Residência providenciará sua hospedagem e de seus dependentes, excluídos serviços extras como, por exemplo, frigobar, refeições, lavanderia, telefonemas.

**Limites:** 2 intervenções por ano, R\$ 200,00 por dia, por até 5 dias. Caso você opte por algum hotel cujo valor da diária seja superior ao limite ou que seja necessária a permanência por um período superior a 5 dias, a diferença ficará sob sua responsabilidade.

## 9. Transporte Escolar

Será fornecido o transporte para seus filhos menores de 14 anos, matriculados em uma escola no mesmo município da residência segurada, para o percurso Hotel-Escola-Hotel, durante o período em que sua família estiver hospitalizada por responsabilidade da Allianz Assistência Residência.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até o limite máximo de R\$ 100,00 por dia a ainda ao prazo máximo de 5 dias.

## 10. Faxineira

Ocorrendo algum evento previsto, que acarrete a hospitalização do(a) Segurado(a) por mais de 5 dias, o Allianz Assistência Residência providenciará uma faxineira.

**Importante:** para que este serviço não fique prejudicado, a solicitação deve ser feita imediatamente após a determinação médica para hospitalização.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até R\$ 200,00 por evento.

## 11. Hidráulica

Ocorrendo algum evento previsto, onde a residência for alagada ou correr o risco de ser, em decorrência de rompimento ou vazamento súbito e imprevisto das instalações hidráulicas, o serviço Allianz Assistência Residência enviará à residência segurada, técnicos em serviços hidráulicos para atendimento emergencial, se tecnicamente possível.

**Nota:** exclui-se a desobstrução de qualquer entupimento causado por água suja.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até o limite de R\$ 250,00 por evento.

## 12. Retorno Antecipado ao Domicílio

Caso ocorra um evento previsto na residência segurada e estando o Segurado a mais de 100 km de seu município de residência, e não possa retornar pelos meios originalmente previstos, o serviço Allianz Assistência Residência providenciará um meio de transporte para que o Segurado possa voltar antecipadamente à residência para tomar as devidas providências.

**Limites:** 2 utilizações por ano. O Segurado deverá retornar com passagem aérea, classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte. O retorno será disponibilizado somente para o Segurado.

## 13. Retorno do Veículo

Em complemento ao serviço de “Retorno Antecipado ao Domicílio”, o serviço Allianz Assistência Residência providenciará um meio de transporte para que você, Segurado, ou uma pessoa que você indicar, possa recuperar o veículo onde foi eventualmente deixado, quando do retorno antecipado.

Este serviço deverá ser solicitado em até 5 dias após o retorno antecipado.

**Limites:** 2 utilizações por ano, limitado aos custos de transporte de apenas uma pessoa, e no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

#### **14. Ambulância**

Caso ocorra algum evento previsto no domicílio, do qual decorra ferimento de alguma pessoa dentro da sua residência e o Centro Hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, estará garantido o pagamento das despesas de transporte, no meio recomendado pelo médico responsável, em acordo com a equipe médica da Allianz Assistência Residência, até o Centro Hospitalar mais próximo, dotado dos recursos adequados ao atendimento, ou até a residência habitual do Segurado, após a alta hospitalar do mesmo, mediante laudo médico liberatório.

**Limites:** 2 utilizações por ano, até o valor máximo das despesas de remoção de R\$ 1.000,00 por ocorrência.

#### **15. Acompanhante em Caso de Hospitalização**

Caso você, Segurado, tenha que ficar hospitalizado por período superior a 5 dias, em razão de acidente pessoal em viagem no Brasil, a mais de 100 km do município de sua residência, será colocado à disposição de um membro de sua família ou de outra pessoa por você indicada, ambos residentes no país, um meio de transporte apropriado, para que a pessoa por ele indicada, desde que se encontre no Brasil, possa visitá-lo e assisti-lo.

**Limites:** 2 intervenções por ano. O transporte poderá ser feito por meio aéreo, classe econômica, quando a localização não permitir a utilização de outro meio de transporte.

#### **16. Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente Próximo**

Se em razão de morte de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, você, Segurado, estiver a mais de 100 km do município de sua residência, e não tendo como retornar pelos meios originalmente previstos, será colocado à sua disposição um meio de transporte para que você antecipe seu retorno ao município de sua residência.

**Limites:** 2 intervenções por ano. O transporte poderá ser feito por meio aéreo, classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte. O retorno será disponibilizado somente para o Segurado.

#### **17. Transmissão de Mensagens Urgentes**

Este serviço destina-se à transmissão de mensagens urgentes para os membros da família, relativas aos eventos previstos.

#### **18. Eletricista**

Se em decorrência de eventos previstos, onde sua residência fique sem luz ou corra o risco de ficar, a Allianz Assistência Residência enviará até o local, um técnico eletricista para o reparo emergencial. Se tecnicamente possível, ele irá providenciar o isolamento da parte danificada, possibilitando a religação da energia.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até R\$ 150,00 por evento.

## **19. Despachante**

Se em consequência de evento previsto na residência, houver a inutilização dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e Escritura da Residência), o serviço Allianz Assistência Residência providenciará, junto aos órgãos competentes, a emissão da 2ª via dos mesmos. O serviço Allianz Assistência Residência não se responsabilizará por atrasos na entrega dos documentos solicitados, devido a procedimentos burocráticos dos órgãos competentes, greves e quaisquer outros fatores alheios a seu controle e tão somente assumirá as despesas com os honorários do profissional despachante, não assumindo custos com as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até R\$ 150,00 por evento.

## **20. Locação de Eletrodomésticos**

Se devido à ocorrência de evento previsto na residência, o fogão, o freezer ou a geladeira ficarem impossibilitados de serem utilizados, o Allianz Assistência Residência providenciará o leasing ou o aluguel dos mesmos.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até R\$ 40,00 por dia, por até 4 dias.

## **21. Restaurante e Lavanderia**

Se devido à ocorrência de evento previsto, a cozinha e/ou área de serviço se encontrar sem condições de uso ou ainda o imóvel se encontrar inabitável, o serviço Allianz Assistência Residência se encarregará do reembolso das despesas com restaurantes e lavanderias.

**Limites:** 2 intervenções por ano, até R\$ 100,00 por dia, por até 4 dias.

## **Casos de Restituição**

Nas cidades onde não houver a infra-estrutura de profissionais necessária para a prestação dos serviços aqui previstos, o Segurado ou seus familiares poderão organizá-los, desde que o serviço Allianz Assistência Residência tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.

O serviço Allianz Assistência Residência fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará a restituição, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Para solicitação da restituição, o Segurado deverá encaminhar correspondência para:

### **Allianz Assistência Residência**

Caixa Postal 286-0 - Barueri/SP - CEP 06455-972  
A/C Depto Reembolso

Devem ser fornecidas as seguintes informações:

- Código de autorização fornecido pelo serviço Allianz Assistência Residência.

- Número da apólice.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Dados bancários para depósito do valor a ser restituído.

## 2. Allianz Check-up Domiciliar

Todos os serviços abaixo listados serão fornecidos no mesmo dia, uma única vez por vigência da apólice. Caso o Segurado opte por não realizar alguns destes serviços no dia da inspeção, o mesmo não terá direito a estes serviços em outra ocasião.

Custos de mão-de-obra sob responsabilidade do Allianz Assistência Residência. O custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado.

- **Fixação de prateleiras, quadros e persianas**

O Allianz Assistência Residência fixará as prateleiras, quadros e persianas que sejam necessários nos locais indicados pelo Segurado.

- **Instalação de olho mágico**

O Allianz Assistência Residência instalará olho mágico na porta ou nas portas principais da residência. **A compra do olho mágico é de responsabilidade do Segurado.**

- **Limpeza de caixa-d'água**

Será efetuada a limpeza completa da caixa-d'água da residência, desde que o acesso a mesma seja possível por uma escada.

- **Lubrificação de fechaduras e dobradiças**

O Allianz Assistência Residência efetuará a lubrificação de todas as fechaduras e dobradiças de portas e janelas da residência, que necessitem deste serviço.

- **Retirada de entulho**

O Allianz Assistência Residência fará a retirada do entulho que o Segurado deseje eliminar, limitado a quantidade de aproximadamente 4 (quatro) metros cúbicos de entulho.

- **Revisão de instalação elétrica**

O Allianz Assistência Residência checará toda a instalação elétrica da casa e apontará os eventuais consertos que deverão ser feitos. **Não está inclusa a realização dos reparos decorrentes desta identificação.**

- **Revisão de vazamentos**

O Allianz Assistência Residência checará todo o encanamento da casa e apontará possíveis vazamentos que devem ser sanados. **Não está inclusa a realização dos reparos decorrentes desta identificação.**

- **Troca de lâmpada e luzes**

Serão trocadas as lâmpadas queimadas na residência. **A compra das lâmpadas é de responsabilidade do Segurado.**

- **Troca de vidros**

O Allianz Assistência Residência trocará os vidros quebrados na residência. **A compra dos vidros é de responsabilidade dos segurados.**

### 3. Allianz Conveniência

Através do serviço Allianz Assistência Residência, o Segurado terá acesso a indicação dos seguintes serviços, sendo que o custo destes será por conta do Segurado.

- Entrega de Medicamentos
- Serviço de Táxi
- Entrega de Flores
- Reserva de Hotéis
- Reserva e Entrega de Bilhetes de Avião
- Reserva e Entrega de Bilhetes de Espetáculos
- Reserva de Restaurantes
- Indicação de Serviço de Tradutores
- Indicação de Sites de Pesquisa
- Indicação de Agências de Viagem e de Intercâmbio
- Farmácias Abertas
- Serviços Públicos de Apoio
- Informação de Trânsito
- Taxas de Câmbio
- Cotações de Moeda
- Cotações da Bolsa
- Meteorologia
- Horários de Vôos
- Telefones de Urgência
- Condições das Praias

### 4. Allianz Guia de Profissionais

Este serviço consiste no envio do prestador até a residência do Segurado, para efetuar o orçamento do serviço desejado pelo mesmo. Está coberto pelo Allianz Assistência Residência o custo da visita do prestador para a elaboração do orçamento sem compromisso, sendo os gastos com mão-de-obra para o conserto e troca de peças por conta do Segurado. Além da visita e do orçamento, os serviços prestados contam com garantia de **90 (noventa) dias** no que se refere ao serviço de mão-de-obra.

O Allianz Assistência Residência fornecerá orçamentistas das seguintes especialidades:

- Carpinteiro
- Eletricista
- Pedreiro
- Marceneiro

- Vidraceiro
- Encanador
- Pintor
- Limpeza
- Chaveiro
- Conserto de Eletrodomésticos
- Dedetização
- Desratização
- Desentupimento

## 5. Allianz Reparos Emergenciais

Contratação opcional - Cláusula 620 da sua apólice

### 1. Conserto de Geladeira/Congelador, Máquina de Lavar, Máquina de Secar Roupa, Fogão e Microondas

Na ocorrência de desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos nos eletrodomésticos que impossibilite seu uso, o Allianz Assistência Residência fornecerá a mão-de-obra para conserto e/ou restabelecimento do funcionamento normal destes eletrodomésticos.

O custo das peças será por conta do Segurado.

**Limites:** R\$100,00 por ocorrência, 4 intervenções por ano para todos os produtos.

### 2. Conserto de Aparelho Telefônico

O Allianz Assistência Residência fornecerá a mão-de-obra para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão desta linha, ou ainda a mão-de-obra para consertos em aparelhos telefônicos convencionais (exceto mesas telefônicas, interfonos, KS, PABX ou similar), em caso de desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos no aparelho.

**Limites:** R\$ 100,00 por ocorrência, 4 intervenções por ano, incluso no item acima.

### 3. Contenção de Vazamentos

Em caso de vazamentos gradativos, gotejamentos, infiltrações, ou seja, torneira pingando, registro vazando, onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, o Allianz Assistência Residência enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, sendo que as peças que possam ser utilizadas para este conserto são por conta do Segurado. **Este serviço é prestado quando já se encontra identificado o vazamento, ou seja, não está inclusa no serviço a identificação e/ ou a localização de vazamentos.**

**Limites:** R\$ 200,00 por ocorrência, 2 intervenções por ano.

### 4. Desentupimento

Em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações), onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, o Allianz Assistência

Residência enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, sendo que as peças que possam ser utilizadas para este conserto são por conta do Segurado.

**Limites:** R\$ 200,00 por ocorrência, 2 intervenções por ano.

## **5. Eletricista**

Em caso de curto circuito, tomadas queimadas, interrupção de energia por problemas na rede de baixa tensão, onde haja danos nas instalações elétricas da residência, o Allianz Assistência Residência enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, sendo que as peças que possam ser utilizadas para este conserto são por conta do Segurado.

**Limites:** R\$ 200,00 por ocorrência, 2 intervenções por ano.

## **6. Substituição de Telhas**

Em caso de quebra acidental, que não tenha sido causada por vendaval ou vento forte, Allianz Assistência Residência fornecerá a mão-de-obra para substituição de uma ou mais telhas.

**Limites:** R\$ 500,00 por ocorrência, 2 intervenções por ano.

### I. Condições Gerais

#### 1. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **Allianz Residência**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Para facilitar a compreensão dos conceitos apresentados, incluímos neste material uma relação dos principais termos técnicos empregados nas Condições Contratuais (Glossário de Termos Técnicos), e que passam a fazer parte integrante das mesmas, com a definição resumida de cada um deles.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

#### Observações:

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

#### 2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)

Esta apólice está subdividida em duas partes assim denominadas: **Condições Gerais e Condições Especiais**, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

**São denominadas Condições Gerais** aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

**São denominadas Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite Máximo de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado

nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

### 3. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da apólice, os prejuízos causados aos **Bens Seguráveis** por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura básica de Incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

### 4. Âmbito Geográfico

As disposições destas Condições se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro, que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

### 5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação de Riscos destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

## 6. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

## 7. Riscos Não Cobertos

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados a esses eventos ou deles decorrentes.**
- b) **Fissão nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares.**
- c) **Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice.**
- d) **Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto, erupção vulcânica ou inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo quando contratada cobertura específica.**
- e) **Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica.**
- f) **Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**
- g) **Atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.**
- h) **Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em: falha ou mal funcionamento qualquer de equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir, e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.**

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares

(programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou quaisquer outros equipamentos similares, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula abrange e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

- i) Atos de terrorismo, entendidos como danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu proposto, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública.
- j) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- k) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, infiltração, umidade e chuva, a menos que contratada a cobertura Desmoronamento, respeitadas suas condições.

## 8. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Animais de qualquer espécie.
- b) Bebidas, comestíveis, medicamentos, perfumes e cosméticos em geral.
- c) Dinheiro e cheques, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.
- d) Pedras e metais preciosos.
- e) Faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, jóias, relógios, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, livros considerados como raridades, com valor unitário superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) especificamente em moradias habituais, pois em moradias de veraneio tais bens continuam não compreendidos pelo seguro, em qualquer hipótese.
- f) Imóveis, inclusive quaisquer dependências que não estejam de acordo com as seguintes características construtivas, salvo se especificado na apólice:
  - I. Estrutura integral de concreto, aço ou alvenaria.
  - II. Pisos de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto ou pré-moldados, permitindo-se que o piso do primeiro pavimento assente no solo seja de qualquer material incombustível.
  - III. Paredes externas de alvenaria ou material incombustível com vigas metálicas ou de madeira, permitindo-se o emprego em até 25% (vinte e cinco por cento) da área total de chapas metálicas ou materiais incombustíveis de categoria fibrocimento, sustentados por material incombustível.
  - IV. Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo).
  - V. Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo) permitindo-se o emprego, em escala inferior a 25% de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento.
  - VI. Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo), permitindo-se o emprego, em escala inferior a 50%, de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento sustentados por material incombustível, desde que o prédio possua estrutura integral de aço ou de concreto armado e cobertura incombustível assente em armaduras metálicas ou de concreto.
  - VII. Cobertura de material incombustível, assente em estrutura metálica, concreto ou travejamento de madeira.

- g) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda.
- h) Armas de fogo não devidamente registradas e documentadas nos órgãos competentes.
- i) Bens que não pertençam ao Segurado, seu cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes.
- j) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém quando houverem pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura Incêndio.
- k) Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo terrestre, aeronaves e embarcações, seus respectivos componentes e acessórios, instalados ou não, e ainda bens que estejam no interior de veículos.
- l) Bicicletas que não estejam em dependências fechadas ou se em condomínios verticais, que não estejam fixadas ao solo ou elementos estruturais de construção por correntes, em ambos os casos, presas com chaves ou cadeados.
- m) Paisagismo, jardins, árvores e plantações.
- n) Celulares, notebooks, palmtops, laptops e equipamentos assemelhados, equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações.
- o) Qualquer equipamento portátil, exceto câmera de vídeo e máquina fotográfica.

## 9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, constituídos:

- a) dos danos sofridos aos bens segurados.
- b) das despesas com salvamento ou proteção dos bens segurados durante e/ou após ocorrência do sinistro.
- c) da tentativa de evitar ou minorar o dano.
- d) da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

**A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.**

Fica facultado à Seguradora efetuar a indenização em espécie ou através da reposição do bem.

A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

**O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula “Correção de Valores”.**

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior no caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável.

### 9.1. Riscos Patrimoniais

Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados os critérios abaixo.

## No caso de bens de uso (vestuários/confecções, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios):

- a) Os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro.
- b) Tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens, idênticos ao sinistrados no estado de novo, depreciado pelo uso, idade e estado de conservação, conforme tabela abaixo, sendo certo que a parcela referente à depreciação, ou seja, à diferença entre o valor de novo e o valor atual, somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie **dentro de seis meses a contar da data do sinistro.**
- c) Nos seguros com a contratação da Cláusula 620 – Allianz Reparos Emergenciais, a indenização será efetuada a valor de novo. Serão depreciados exclusivamente os artigos de informática (conforme tabela abaixo).
- d) Se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- e) **Salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces, quanto aos edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídas suas instalações, acessórios e pertences.**

O Limite Máximo de Garantia da cobertura ficará sempre, automaticamente, reduzido da quantia indenizada.

### 9.1.1. Critério de Depreciação

- A depreciação será aplicada aos bens da residência (conteúdo), de acordo com a tabela abaixo.
- Nos seguros com a contratação da Cláusula 620 – Allianz Reparos Emergenciais, somente serão depreciados artigos de informática.
- A base para a aplicação da depreciação é a informação da idade de cada bem, que deverá constar na ata de vistoria, devidamente avaliada pelo Segurado.

### Tabela de Depreciação

Bens Diversos (Exceto Vestuário/Confecções)	
Idade	% Depreciação
Até 01 ano de uso	S/ depreciação
De 01 a 02 anos de uso	10%
De 02 a 03 anos de uso	20%
De 03 a 04 anos de uso	30%
De 04 a 05 anos de uso	40%
De 05 a 07 anos de uso	50%
De 07 a 09 anos de uso	60%
Acima de 09 anos de uso	70%

Artigos de Informática	
Idade	% Depreciação
Até 01 ano de uso	Sem depreciação
De 01 a 02 anos de uso	25%
De 02 a 03 anos de uso	50%
De 03 a 04 anos de uso	70%
De 04 a 05 anos de uso	80%
Acima de 05 anos de uso	90%

  

Vestuário / Confeções	
	% Depreciação
Com comprovação de preexistência	30%
Sem comprovação de preexistência	50%

### Observação

Quando a idade do bem for superior a quantidade de anos indicada na tabela, aplica-se o percentual de depreciação imediatamente superior.

Serão indenizáveis, na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:

- Os danos decorram de riscos previstos e expressamente incluídos nesta apólice.
- O Segurado tenha sido responsabilizado pelos mesmos, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.
- Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta apólice.

## 10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

### 10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Este valor corresponderá:

- Ao Limite de Indenização da cobertura de Incêndio, caso não seja contratada a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel.
- À somatória dos Limites de Indenização das coberturas de Incêndio e de Perda ou Pagamento de Aluguel, se ambas forem contratadas.

### 10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

## 11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do Segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados na apólice.

Se duas ou mais Participações Obrigatórias do Segurado e/ou franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente à cobertura escolhida pelo Segurado, conforme disposto na Cláusula - Riscos Cobertos, constante nestas Condições Gerais.

### 11.1. Cláusula 102

A contratação da cláusula 102, garante ao segurado desconto de 100% no valor da franquia estabelecida na apólice para o primeiro sinistro ocorrido em cada cobertura. Esta isenção será aplicada desde que o valor da indenização seja superior à franquia estabelecida para aquela cobertura. A isenção de Franquia será concedida uma única vez por cobertura, durante o período de vigência da apólice. A partir do segundo sinistro na mesma cobertura a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente.

## 12. Forma de Contratação - 1º Risco Absoluto

O presente seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até os Limites de Indenização das coberturas acessórias, contratadas na apólice.

## 13. Aceitação da Proposta de Seguro

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

**Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros através de proposta de seguro.**

No caso do proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez. Reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data

em que se der a entrega destes documentos.

No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

**A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.**

Decorrido esse prazo sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a Seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceite pela Seguradora.

Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente o valor do adiantamento ou deduzido do mesmo parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### **14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco**

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

#### **15. Renovação da Apólice**

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro. Neste caso, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula - Aceitação da Proposta de Seguro.

Nos casos em que for efetuada a renovação automática, a referida renovação automática do contrato só poderá ser feita uma única vez.

#### **16. Pagamento do Prêmio do Seguro**

**O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.**

A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Nome do Segurado.
- Valor do prêmio.
- Data da emissão e número do instrumento de seguro.
- Data limite para pagamento.

Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supra mencionadas, do documento de cobrança também constarão do documento de cobrança:

- Número da conta corrente da Seguradora.
- O nome e respectiva agência do banco receptor; e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento ocorrer nestes dias.

#### a) Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Fica entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial.

#### b) Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito.
3. Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não-pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir. A Seguradora informará por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

## Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	52/365	28,40%	104/365	45,60%	156/365	62,40%
1/365	0,87%	53/365	28,60%	105/365	46,00%	157/365	62,80%
2/365	1,73%	54/365	28,80%	106/365	46,27%	158/365	63,20%
3/365	2,60%	55/365	29,00%	107/365	46,53%	159/365	63,60%
4/365	3,47%	56/365	29,20%	108/365	46,80%	160/365	64,00%
5/365	4,33%	57/365	29,40%	109/365	47,07%	161/365	64,40%
6/365	5,20%	58/365	29,60%	110/365	47,33%	162/365	64,80%
7/365	6,07%	59/365	29,80%	111/365	47,60%	163/365	65,20%
8/365	6,93%	60/365	30,00%	112/365	47,87%	164/365	65,60%
9/365	7,80%	61/365	30,47%	113/365	48,13%	165/365	66,00%
10/365	8,67%	62/365	30,93%	114/365	48,40%	166/365	66,27%
11/365	9,53%	63/365	31,40%	115/365	48,67%	167/365	66,53%
12/365	10,40%	64/365	31,87%	116/365	48,93%	168/365	66,80%
13/365	11,27%	65/365	32,33%	117/365	49,20%	169/365	67,07%
14/365	12,13%	66/365	32,80%	118/365	49,47%	170/365	67,33%
15/365	13,00%	67/365	33,27%	119/365	49,73%	171/365	67,60%
16/365	13,87%	68/365	33,73%	120/365	50,00%	172/365	67,87%
17/365	13,93%	69/365	34,20%	121/365	50,40%	173/365	68,13%
18/365	14,40%	70/365	34,67%	122/365	50,80%	174/365	68,40%
19/365	14,87%	71/365	35,13%	123/365	51,20%	175/365	68,67%
20/365	15,33%	72/365	35,60%	124/365	51,60%	176/365	68,93%
21/365	15,80%	73/365	36,07%	125/365	52,00%	177/365	69,20%
22/365	16,27%	74/365	36,53%	126/365	52,40%	178/365	69,47%
23/365	16,73%	75/365	37,00%	127/365	52,80%	179/365	69,73%
24/365	17,20%	76/365	37,20%	128/365	53,20%	180/365	70,00%
25/365	17,67%	77/365	37,40%	129/365	53,60%	181/365	70,20%
26/365	18,13%	78/365	37,60%	130/365	54,00%	182/365	70,40%
27/365	18,60%	79/365	37,80%	131/365	54,40%	183/365	70,60%
28/365	19,07%	80/365	38,00%	132/365	54,80%	184/365	70,80%
29/365	19,53%	81/365	38,20%	133/365	55,20%	185/365	71,00%
30/365	20,00%	82/365	38,40%	134/365	55,60%	186/365	71,20%
31/365	20,47%	83/365	38,60%	135/365	56,00%	187/365	71,40%
32/365	20,93%	84/365	38,80%	136/365	56,27%	188/365	71,60%
33/365	21,40%	85/365	39,00%	137/365	56,53%	189/365	71,80%
34/365	21,87%	86/365	39,20%	138/365	56,80%	190/365	72,00%
35/365	22,33%	87/365	39,40%	139/365	57,07%	191/365	72,20%
36/365	22,80%	88/365	39,60%	140/365	57,33%	192/365	72,40%
37/365	23,27%	89/365	39,80%	141/365	57,60%	193/365	72,60%
38/365	23,73%	90/365	40,00%	142/365	57,87%	194/365	72,80%
39/365	24,20%	91/365	40,40%	143/365	58,13%	195/365	73,00%
40/365	24,67%	92/365	40,80%	144/365	58,40%	196/365	73,13%
41/365	25,13%	93/365	41,20%	145/365	58,67%	197/365	73,27%
42/365	25,60%	94/365	41,60%	146/365	58,93%	198/365	73,40%
43/365	26,07%	95/365	42,00%	147/365	59,20%	199/365	73,53%
44/365	26,53%	96/365	42,40%	148/365	59,47%	200/365	73,67%
45/365	27,00%	97/365	42,80%	149/365	59,73%	201/365	73,80%
46/365	27,20%	98/365	43,20%	150/365	60,00%	202/365	73,93%
47/365	27,40%	99/365	43,60%	151/365	60,40%	203/365	74,07%
48/365	27,60%	100/365	44,00%	152/365	60,80%	204/365	74,20%
49/365	27,80%	101/365	44,40%	153/365	61,20%	205/365	74,33%
50/365	28,00%	102/365	44,80%	154/365	61,60%	206/365	74,47%
51/365	28,20%	103/365	45,20%	155/365	62,00%	207/365	74,60%

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
208/365	74,73%	248/365	81,60%	288/365	88,40%	328/365	94,73%
209/365	74,87%	249/365	81,80%	289/365	88,53%	329/365	94,87%
210/365	75,00%	250/365	82,00%	290/365	88,67%	330/365	95,00%
211/365	75,20%	251/365	82,20%	291/365	88,80%	331/365	95,20%
212/365	75,40%	252/365	82,40%	292/365	88,93%	332/365	95,40%
213/365	75,60%	253/365	82,60%	293/365	89,07%	333/365	95,60%
214/365	75,80%	254/365	82,80%	294/365	89,20%	334/365	95,80%
215/365	76,00%	255/365	83,00%	295/365	89,33%	335/365	96,00%
216/365	76,20%	256/365	83,13%	296/365	89,47%	336/365	96,20%
217/365	76,40%	257/365	83,27%	297/365	89,60%	337/365	96,40%
218/365	76,60%	258/365	83,40%	298/365	89,73%	338/365	96,60%
219/365	76,80%	259/365	83,53%	299/365	89,87%	339/365	96,80%
220/365	77,00%	260/365	83,67%	300/365	90,00%	340/365	97,00%
221/365	77,20%	261/365	83,80%	301/365	90,20%	341/365	97,20%
222/365	77,40%	262/365	83,93%	302/365	90,40%	342/365	97,40%
223/365	77,60%	263/365	84,07%	303/365	90,60%	343/365	97,60%
224/365	77,80%	264/365	84,20%	304/365	90,80%	344/365	97,80%
225/365	78,00%	265/365	84,33%	305/365	91,00%	345/365	98,00%
226/365	78,13%	266/365	84,47%	306/365	91,20%	346/365	98,10%
227/365	78,27%	267/365	84,60%	307/365	91,40%	347/365	98,20%
228/365	78,40%	268/365	84,73%	308/365	91,60%	348/365	98,30%
229/365	78,53%	269/365	84,87%	309/365	91,80%	349/365	98,40%
230/365	78,67%	270/365	85,00%	310/365	92,00%	350/365	98,50%
231/365	78,80%	271/365	85,20%	311/365	92,20%	351/365	98,60%
232/365	78,93%	272/365	85,40%	312/365	92,40%	352/365	98,70%
233/365	79,07%	273/365	85,60%	313/365	92,60%	353/365	98,80%
234/365	79,20%	274/365	85,80%	314/365	92,80%	354/365	98,90%
235/365	79,33%	275/365	86,00%	315/365	93,00%	355/365	99,00%
236/365	79,47%	276/365	86,20%	316/365	93,13%	356/365	99,10%
237/365	79,60%	277/365	86,40%	317/365	93,27%	357/365	99,20%
238/365	79,73%	278/365	86,60%	318/365	93,40%	358/365	99,30%
239/365	79,87%	279/365	86,80%	319/365	93,53%	359/365	99,40%
240/365	80,00%	280/365	87,00%	320/365	93,67%	360/365	99,50%
241/365	80,20%	281/365	87,20%	321/365	93,80%	361/365	99,60%
242/365	80,40%	282/365	87,40%	322/365	93,93%	362/365	99,70%
243/365	80,60%	283/365	87,60%	323/365	94,07%	363/365	99,80%
244/365	80,80%	284/365	87,80%	324/365	94,20%	364/365	99,90%
245/365	81,00%	285/365	88,00%	325/365	94,33%	365/365	100,00%
246/365	81,20%	286/365	88,13%	326/365	94,47%		
247/365	81,40%	287/365	88,27%	327/365	94,60%		

Na antecipação do pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo da tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido no quarto parágrafo desta cláusula, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independente de qualquer interpleção judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial, nos casos de vencimento à vista cujo pagamento ainda não foi efetuado, a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vencidas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vencidas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

## 17. Procedimentos em Caso de Sinistro

### 17.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula - Perda de Direitos, alíneas “e” e “f”, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação, ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso necessário, à imediata proteção dos bens/imóvel sinistrados, visando evitar agravo dos prejuízos. Preservando os bens danificados/remanescentes.
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1”, “g.2” e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
  - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.
  - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.

- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

### 17.1.1. Documentação a ser entregue

DOCUMENTOS	COBERTURAS									
	Incêndio, Raio e Explosão	Perda de Aluguel	Vendaval	Impacto de Veículos	Danos Elétricos	Queda de Raio	Quebra de Vidros	Roubo de Bens	R. C. Familiar	
Carta do Segurado comunicando o sinistro informando, data, hora, circunstâncias e estimativa de prejuízos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Boletim de Ocorrência Policial	x							x		
Certidão do Corpo de Bombeiros (se foi requisitado o auxílio)	x									
Notas Fiscais de aquisição dos bens sinistrados	x							x		
Orçamento discriminativo, para reparo/substituição e/ou reposição dos bens sinistrados	x		x	x	x	x	x	x		
Relação dos objetos sinistrados, com seus respectivos valores de reposição	x		x					x		
Carta de reclamação do terceiro										x
Declaração sobre a existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Declaração sobre a responsabilidade do Segurado pelos danos causados ao terceiro										x
Contrato de locação		x								
Comprovante do último aluguel pago/recebido		x								
Incluir linha com: Laudo Instituto Criminalista		x	x							x

**Importante:** a Allianz Seguros poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

## 18. Salvados

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, pois perderá o direito à indenização do mesmo / referido bem.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

**A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providência para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que**

**qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará a obrigação de indenizar os danos ocorridos.**

## **19. Comunicações**

**O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula - Perda de Direitos.**

## **20. Sistemas de Proteção**

Os descontos nas taxas de seguro pela existência de quaisquer sistemas de prevenção e proteção contra roubo, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas.

Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio, mas que por ocasião do sinistro não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula de Perda de Direitos.

## **21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro**

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**21.1.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**21.2.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

**21.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**21.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

- I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II) Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
  - b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.
- IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- V) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**21.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**21.6.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada**

**Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.**

**A Reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. Desde que expressamente solicitada pelo Segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:**

- a) **A partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.**
- b) **A partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.**
- c) **Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.**

### **23. Inspeção de Risco**

**A Seguradora se reserva o direito de proceder previamente a emissão da apólice ou a qualquer tempo, as inspeções e verificações que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.**

### **24. Alteração/Agravação do Risco**

**24.1.** A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para re-análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas).
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% do Limite de Indenização da cobertura de Incêndio contratada.
- h) Existência de fatores de agravo não considerados na ocasião da contratação.

**24.2.** A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.

- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula.
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- f) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

## 25. Perda de Direitos

**A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação nos seguintes casos:**

- a) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- b) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.
- c) Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.
- d) Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança contra roubo ou combate a incêndio, mas que por ocasião do sinistro não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente.
- e) Se for constatado que os riscos foram agravados em razão de o Segurado não haver observado as disposições constantes da alínea “a” da Cláusula - Procedimentos em Caso de Sinistros.
- f) Se for constatado que a demora na apresentação dos documentos necessários à regulação do processo de sinistros e à apuração final do valor a ser indenizado (Cláusula - Procedimentos em Caso de Sinistros) tenha comprovadamente agravado os riscos ou majorado os prejuízos correspondentes.
- g) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros deixarem de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- h) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização.
- i) Se o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.
- j) O Segurado, o seu representante legal ou o seu corretor não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto;

- k) O Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro ao Segurador logo que o saiba.
- l) Se as inexatidões e ou omissões a que se referem as alíneas anteriores não decorrer de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
  - l.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
    - l.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
    - l.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
  - l.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
    - l.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
    - l.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
  - l.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
    - l.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- m) O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.
- n) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bens segurados.

## 26. Cancelamento e Rescisão

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.
- b) Uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida.
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula - Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais.
- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora

**devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro rata temporis”.**

**Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:**

- a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista no subitem 3 do item “b” da Cláusula - Pagamento do Prêmio do Seguro, constante destas Condições Gerais.**
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

**Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.**

## **27. Sub-rogação de Direitos**

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

## **28. Prescrição**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **29. Foro**

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

## **30. Correção de Valores**

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.**

- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de Indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
  - d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, e;
  - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

### 1. Cobertura Básica de Incêndio (Cobertura Obrigatória)

- a) Incêndio. Entende-se por incêndio o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins de seguro, não basta que haja fogo é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague, que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause prejuízo. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de raio, ou seja, garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.
- c) Explosão de qualquer aparelho, substância ou produto existente ou não no imóvel do Segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) Fumaça decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho de calefação, de aquecimento ou de cozinha existente no local segurado, desde que tal aparelho esteja conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- e) Queda de aeronave, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Respeitando o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, serão indenizadas as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

#### Eventos Não Cobertos

- a) Roubo ou furto ainda que, ocorridos em consequência dos riscos cobertos.
- b) Perdas ou danos decorrentes de queimadas.

#### Bens Não Compreendidos no Seguro

Relativamente à cobertura Queda de Raio, não estarão cobertos os danos a:

- a) fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas eletrônicas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD / DVD, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

## Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação em sinistros que provoquem danos a instalações elétricas e equipamentos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, na forma especificada na apólice.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.**

## 2. Coberturas Opcionais

Deverão ser contratadas, a cobertura obrigatória de Incêndio mais, no mínimo, uma cobertura opcional, dentre as descritas a seguir.

### 2.1. Danos Elétricos

#### Riscos Cobertos

Danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

#### Riscos Não Cobertos

- a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas.
- b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).
- c) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- d) Danos causados por água, qualquer que seja sua origem.

#### Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas eletrônicas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto.
- b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

## Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.**

## 2.2. Desmoronamento

### Riscos Cobertos

- a) Danos diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, tremor de terra, terremoto ou maremoto.
- b) Custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico.

Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

### Riscos Não Cobertos

- a) **Desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. No entanto, os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural enumerado no parágrafo anterior.**
- b) **Danos causados a fundações ou alicerce e ao terreno.**
- c) **Danos decorrentes de vício existente anteriormente a contratação do seguro.**
- d) **Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas)**

### Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.**

## 2.3. Impacto de Veículos

### Riscos Cobertos

Perdas e danos causados aos bens segurados por colisão de veículos de terceiros terrestres com tração própria.

### Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) **Veículos, equipamentos e máquinas que possuam tração própria e aeronaves causadores dos danos ao imóvel que sejam de propriedade do Segurado ou de terceiros.**
- b) **Danos causados pelo próprio Segurado, cônjuge, parentes ou empregados do Segurado.**

### Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.**

## **2.4. Perda ou Pagamento de Aluguel**

### **Eventos Cobertos**

Garante a indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica Incêndio, conforme especificação da apólice. Essas despesas deverão ser devidamente comprovadas e serão pagas em parcelas mensais de até 1/6 (um sexto) do Limite de Indenização por Cobertura Contratada, durante o período máximo de 6 (seis) meses.

### **Prejuízos Indenizáveis**

- a) Perda do aluguel que a residência deixar de render pela impossibilidade de ser ocupada no todo ou em parte, em decorrência de ter sido danificada pelos eventos previstos na cobertura básica de incêndio.
- b) Pagamento de aluguel a terceiros se o Segurado for obrigado a mudar-se para outra residência alugada por não poder ocupar, no todo ou em parte, o imóvel segurado em decorrência dos eventos previstos na cobertura de Incêndio.
- c) Despesas com hospedagem, tanto as diárias normais como as demais despesas extras, limitadas a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização indicado na apólice para esta cobertura.
- d) Despesas com mudança.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.**

## **2.5. Quebra de Vidros**

### **Eventos Cobertos**

Garante a indenização de perdas e danos decorrentes de quebra de vidros instalados na residência segurada, resultante de imprudência ou culpa de terceiros, ou de ato involuntário do Segurado e seus empregados, ou ainda resultante da ação de calor artificial.

A garantia desta apólice ficará suspensa automaticamente durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde eles se encontrem.

### **Eventos Não Cobertos**

- a) **Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza ocorrido no local onde se acham instalados os bens segurados.**
- b) **Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial da residência.**
- c) **Quebra causada por simples alteração de temperatura natural ou quebra espontânea dos vidros segurados.**
- d) **Arranhaduras ou lascas.**

## **Bens Não Compreendidos no Seguro**

- a) Vidros não fixados em portas, janelas, divisórias ou paredes.
- b) Ferragem, caixilhos em geral.
- c) Prateleiras, Mesas (inclusive tampos) e molduras.
- d) Decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de moldagem de vidros.

## **Participação do Segurado nos prejuízos**

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens não compreendidos no Seguro.**

## **2.6. Responsabilidade Civil Familiar**

### **Eventos Cobertos**

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Responsabilidade, das quantias que vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato:

- a) Pelo próprio Segurado, seu cônjuge ou seus filhos menores até 17 anos que estiverem sob seu poder ou companhia.
- b) Por seus empregados domésticos, devidamente registrados e quando a seu serviço.
- c) Pela queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado.
- d) Por seus animais domésticos, dentro da área do imóvel segurado.
- e) Relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel.

### **Eventos Não Cobertos**

- a) Danos causados por qualquer espécie de veículo de propriedade ou uso do Segurado, seus familiares e empregados domésticos.
- b) Danos causados por qualquer tipo de embarcação.
- c) Danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.
- d) Danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski, vãos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais.
- e) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do Limite de Indenização da cobertura Incêndio.

- f) Danos causados por instalação de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.
- g) Danos a bens de terceiros que estejam sob guarda ou custódia ou em uso do Segurado, seus familiares e empregados domésticos.
- h) Danos morais, como aqueles representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice.
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante.
- j) Danos causados à tacos de golfe.
- k) Reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do “Hole-in-One”.
- l) Danos causados a terceiros em decorrência de eventos da natureza e suas conseqüências.
- m) Danos causados por atos dolosos.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.

## 2.7. Roubo de Bens

### Eventos Cobertos

Garante a indenização de perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorrido no local do risco descrito nesta apólice.

Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”.

Respeitando-se a restrição acima, esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados, durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado com destruição e rompimento de obstáculos.

**Esclarecimento:** furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

### Eventos Não Cobertos

- a) Furto simples, definido no “caput” do artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa móvel alheia”.
- b) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.

- c) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- d) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
  - II - “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
  - III - “com emprego de chave falsa”.
  - IV - “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- e) Agravação do risco por desocupação ou desabilitação do imóvel por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

### Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Equipamentos e acessórios de som, imagem e computação que não possuam “Nota Fiscal” de aquisição.
- b) Bens ao ar livre, em locais não fechados a chave, ou em áreas comuns de condomínio.
- c) Portas de abrigos de gás, água, luz, bem como portas, portões, janelas, grades, antenas, câmaras de circuito interno, interfone, porteiro eletrônico e medidores de água ou luz.
- d) Equipamentos e acessórios de som, imagem e computação, existentes em casas e apartamentos de veraneio.
- e) Jóias, relógios, pedras preciosas e metais preciosos após sua utilização, que não estejam guardados em cofre fechado com chave e segredo com peso mínimo de 80 (oitenta) quilos ou embutido em paredes ou similares.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.

## 2.8. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo

### Eventos Cobertos

Garante a indenização de perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo.

#### Definições:

**Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

**Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.

**Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora.

**Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

**Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

## Eventos Não Cobertos

- a) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos amparados por esta garantia.
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural.
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo, quando estes penetrarem na edificação por aberturas conseqüentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia.

## Bens Não Compreendidos no Seguro

Quaisquer bens ao ar livre, inclusive veículos, mesmo que de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, árvores e jardins, hangares, toldos, anúncios luminosos ou não, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros.

## Participação do Segurado nos prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.**

## 2.9. Despesas Extraordinárias

### Eventos Cobertos

Garante o pagamento adicional, de 10% (dez por cento) limitado a R\$ 5.000,00 do valor da indenização devida por qualquer evento previsto coberto por esta apólice de seguro.

A indenização decorrente desta cobertura será a título de despesas extras, como recomposição de documentos pessoais ou do imóvel e/ou gastos extras com o sinistro.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.**

## 2.10. Responsabilidade Civil Danos Morais

Garante o reembolso da indenização pelo qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, até o valor do Limite de Indenização Contratado por Cobertura, em sentença judicial

transitada em julgado, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso por esta Seguradora, por danos de natureza moral decorrentes diretamente de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice, de responsabilidade do Segurado, causados a terceiros.

Importante: Entende-se por dano moral, aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula “Riscos Não Cobertos” e Cláusula “Bens Não Compreendidos no Seguro”, aplicável a todas as coberturas.

**Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula - Riscos Não Cobertos e Cláusula - Bens Não Compreendidos no Seguro.**

### 1. Objetivo do Seguro

**Garantir ao Segurado ou aos seus beneficiários o pagamento de uma importância em dinheiro, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas Coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as Condições Gerais.**

### 2. Definições

#### 2.1. Acidente Pessoal

É o evento ocorrido com o Segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total e/ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

**Incluem-se, ainda, nesse conceito:**

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparada, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor.
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.
- c) Os acidentes decorrentes de escapeamento acidental de gases e vapores.
- d) Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros.
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

**Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:**

- a) **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressaltadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.**
- b) **As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto.**
- c) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.**
- d) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.**

## **2.2. Apólice de Seguro**

É o instrumento do contrato de seguro celebrado entre a Seguradora Allianz e o Segurado. A apólice será emitida pela Seguradora Allianz, devendo conter, obrigatoriamente, a íntegra destas Condições Gerais.

## **2.3. Agravamento do Risco**

É uma circunstância que após a contratação do seguro, aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

## **2.4. Beneficiários**

São as pessoas designadas pelo Segurado Principal para receber o valor do Capital Segurado, na hipótese de sua morte devidamente coberta. No caso das Coberturas de Invalidez Permanente Total e/ou Parcial, bem como no de morte do Segurado Dependente, quando houver, o Beneficiário será o próprio Segurado Principal.

## **2.5. Capital Segurado**

É a importância máxima estabelecida a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto por este Seguro. O valor do Capital Segurado será pactuado na Proposta de Contratação e é apresentado neste seguro como L.I.C.C (Limite de Indenização por Cobertura Contratada).

## **2.6. Carência**

É o período de tempo ininterrupto, contado da data de início de vigência individual do seguro, do aumento do capital ou da recondução depois de suspenso, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito às coberturas contratadas, sem prejuízo no pagamento do prêmio. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

## **2.7. Carregamento**

É o percentual incidente sobre os prêmios pagos, destinado a atender às despesas administrativas e de comercialização do Seguro.

## **2.8. Condições Contratuais**

É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais da apólice, do contrato e da Proposta de Contratação.

## **2.9. Condições Gerais**

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem os direitos e obrigações da Seguradora Allianz, do Segurado e dos Beneficiários deste seguro, bem como as características gerais do seguro.

## **2.10. Corretor**

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros,

remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site da [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do seu número de registro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 2.11. Custeio de Seguro

O custeio do seguro será:

- **Contributário:** quando o Segurado paga o prêmio total.

### 2.12. Doenças, Lesões ou Acidentes Pré-existentes

São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidente sofrido pelo Segurado, antes da contratação do seguro e que seja de seu conhecimento e não declarada na proposta de contratação.

### 2.13. Evento Coberto

É o acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais do Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora Allianz em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

### 2.14. Franquia

É o valor do Capital Segurado, pelo qual o Segurado assume a responsabilidade como segurador de si mesmo.

### 2.15. Indenização

É a porcentagem do **Capital Segurado** a ser pago pela Seguradora Allianz caso ocorra o sinistro durante a vigência individual do seguro. Acontecendo a Morte, a Invalidez Total e Permanente por Acidente, o valor da indenização será de até 100% do Capital Segurado contratado.

### 2.16. Plano de Coberturas

É o conjunto de coberturas contratadas pelo Segurado, indicado na Proposta de Contratação e aceito pela Seguradora Allianz.

### 2.17. Prêmio

É o valor a ser pago à Seguradora Allianz em contra prestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

### 2.18. Proponente

É a pessoa física que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará a condição de Segurado Principal somente após a sua aceitação pela Seguradora Allianz.

## 2.19. Proposta de Contratação

É o formulário fornecido pela Seguradora Allianz, através do qual o Segurado manifesta a sua vontade em contratar o seguro tendo pleno conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais. Na Proposta de Contratação deverão ser prestadas todas as informações solicitadas que permitirão à Seguradora Allianz avaliar as condições de aceitação ou recusa do seguro.

## 2.20. Seguradora

É a Allianz., que assume a responsabilidade pelos riscos cobertos pela apólice, mediante recebimento do respectivo prêmio.

## 2.21. Segurados Principais

São as pessoas, regularmente incluídas e aceitas no seguro.

## 2.22. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto pelas coberturas contratadas no seguro, ocorrido durante a vigência material do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora Allianz.

## 3. Coberturas

As **Coberturas Básicas** deste Seguro dividem-se em:

- a) Morte Acidental (M.A).
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

## 4. Descrição das Coberturas

### 4.1. M.A - Morte Acidental

Desde que contratada, garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

**4.1.1. Para os segurados menores de 14 (quatorze) anos, esta cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, que podem ser substituídas a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.**

### 4.2. IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

**Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcional ao valor do Capital Segurado**

**contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste Seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições.**

### **Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente**

<b>Discriminação</b>	<b>%</b>
<b>Invalidez Permanente Total</b>	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
<b>Invalidez Permanente Parcial Diversos</b>	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores</b>	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	
<b>Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores</b>	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25

<b>Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores (cont.)</b>	
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

**4.2.1.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à percentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da percentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

**4.2.2.** Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

**4.2.3.** Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado nesta cobertura.

**4.2.4.** Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

**4.2.5.** Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

**4.2.6.** A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente por Acidente.

**4.2.7.** A Invalidez Permanente por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. **A Seguradora Allianz reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.**

**4.2.7.1.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

**4.2.8.** Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado.

**4.2.9.** Em caso de invalidez parcial, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

## **5. Riscos Excluídos**

**5.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas do presente seguro, os eventos ocorridos em consequência:**

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.**
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**
- c) De doenças, lesões ou acidentes preexistentes à data do início de vigência individual, não declaradas na proposta de contratação, e que sejam de conhecimento do Segurado.**
- d) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**
- e) De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.**
- f) De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.**
- g) Da prática, por parte do Segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal.**
- h) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte.**
- i) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente.**
- j) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.**
- k) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências.**
- l) O parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.**
- m) As perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto.**
- n) O choque anafilático e suas consequências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de acidente pessoal coberto.**

- o) Não estão cobertas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. Igualmente estão excluídas desta cobertura, as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de acidente pessoal.**

## **6. Carência**

**6.1.** Não haverá carência neste seguro, **exceto para a hipótese de suicídio, e sua tentativa, ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.**

**6.2.** No caso de transferência do Segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

## **7. Âmbito Geográfico das Coberturas**

**7.1.** O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

**7.2.** Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

## **8. Data do Evento**

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado/LICC (Limite de Indenização por Cobertura Contratada), quando da liquidação de sinistros:

**8.1.** Cobertura de Morte Acidental: a data do acidente.

**8.2.** Cobertura de Invalidez Permanente Total e/ou Parcial por Acidente: a data do acidente.

## **9. Beneficiários**

**9.1.** A indenização será paga aos beneficiários na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil).

- a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

**9.2.** No caso das Coberturas de invalidez permanente por acidente, previstas nestas Condições Gerais, o beneficiário será sempre o próprio Segurado Principal.

## 10. Aceitação do Seguro

**10.1.** A Proposta de Contratação, assinada obrigatoriamente pelo Segurado, deverá ser entregue à Seguradora.

**10.2.** As condições gerais e o contrato deverão estar à disposição do proponente no momento da contratação e da adesão à apólice.

**10.3.** A Seguradora Allianz, terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitá-la ou recusá-la. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

**10.4.** A não aceitação da Proposta de Contratação, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Segurado e implicará na devolução integral dos valores de prêmio eventualmente pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atualizados da data do pagamento até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido nestas Condições Gerais.

## 11. Aceitação de Segurados

**11.1.** São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas e seus respectivos dependentes, em perfeitas condições de saúde e que não estejam aposentados por invalidez, na data do início de vigência.

**11.2.** O limite Máximo de idade para fins aceitação deste seguro será de 65 ( sessenta e cinco), anos completos.

**11.2.1.** Para a aceitação dos proponentes no seguro, a Seguradora Allianz, poderá eventualmente exigir o fornecimento de declaração pessoal de saúde, relatório médico, exames específicos, resultados de exames complementares, declarações complementares e outras informações que julgar necessárias.

**11.3.1.** A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma única vez durante o prazo de avaliação do risco.

**11.3.2.** A Seguradora Allianz, terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar a Proposta de Contratação, a contar da data de seu recebimento. Caso não haja manifestação expressa em contrário a aceitação será automática.

**11.3.3.** Caso a Seguradora Allianz, exija elementos complementares para a análise do risco, tais como as provas de saúde previstas no item 11.2.1. destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora Allianz destas informações adicionais.

**11.3.4.** A recusa será comunicada ao proponente por escrito, fundamentada na legislação em vigor, e o valor do prêmio eventualmente pago será integralmente devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

**11.3.5. A análise e aceitação do risco individual basear-se-á em critérios técnicos adotados pela Seguradora, que reserva a si o direito de aceitar ou não a proposta apresentada.**

**11.3.6. A compensação do cheque ou o efetivo recebimento do valor do prêmio pela Seguradora Allianz, não implica na aceitação da proposta, devendo-se observar o disposto no item 11.3.3 destas Condições Gerais.**

#### **11.4. Inclusão de Cônjuge, Filhos e Empregados Domésticos.**

**11.4.1. A inclusão de cônjuge e filhos do Segurado Principal neste seguro, na qualidade de segurados, desde que estejam em perfeitas condições de saúde, poderá ser feita de forma facultativa. Também será permitida a inclusão de Empregados Domésticos, desde que devidamente registrados conforme previsto na legislação da Previdência Social Oficial.**

**Incluído o cônjuge e filhos neste seguro, a morte destes, desde que coberta, garante ao Segurado Principal o pagamento do Capital Segurado, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

**11.4.2. Equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o) do Segurado Principal, do sexo oposto, desde que comprovada, documentalmente, no momento do sinistro, a união estável entre ambos, na forma da legislação aplicável à matéria.**

**11.4.3. Desfeita a sociedade conjugal ou a união estável, canceladas estarão, automaticamente, as Coberturas contratadas para o Segurado Dependente incluído na condição de cônjuge, independente desse fato ter sido, ou não, comunicado pelo Segurado Principal à Seguradora Allianz e ter havido pagamento de prêmio. Nesse caso os eventuais prêmios pagos serão devolvidos atualizados pelo IPCA “Pró-rata-tempore”, desde a data de pagamento até sua efetiva restituição.**

**11.4.4. Garante a indenização, até o Capital Segurado, aos beneficiários legais em caso de falecimento de Empregados em consequência de acidente pessoal e/ou em caso de invalidez permanente, total e/ou parcial, por acidente.**

**Importante: A indenização da presente cobertura, por ocasião do sinistro, estará limitada ao valor especificado na Proposta de Contratação e na Apólice, por pessoa segurada (empregados e familiares).**

## **12. Vigência da Apólice**

**12.1. A Apólice vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Segurado ou a Seguradora Allianz, manifestarem-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.**

**12.2. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Segurado. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar ao Segurado mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias que antecede o final de vigência da apólice.**

**12.3. A Apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas definidas nas Condições Gerais.**

**12.4. As propostas recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nas Condições Contratuais.**

**12.5. As propostas de seguros recepcionadas com adiantamento do prêmio, total ou parcial, o seu início de vigência será a partir das 24 horas da data em que a Seguradora Allianz receber a proposta assinada pelo Segurado.**

### **13. Alterações do Seguro Durante a Vigência**

13.1. O presente seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora Allianz e o Segurado.

13.2. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à apólice, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

### **14. Cancelamento do Seguro**

**14.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido:**

- a) A qualquer tempo mediante acordo formal entre o Segurado e a Seguradora.
- b) Pelo atraso dos pagamentos dos prêmios, nos termos do item 16.5.10 destas Condições Gerais.
- c) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais.
- d) Quando o Segurado e/ou Beneficiários praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa fé objetiva para com a Seguradora Allianz.
- e) Com o fim do novo prazo de vigência da cobertura proporcional referido no subitem 16.5.3, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio.
- f) Com a Morte do Segurado.
- g) Automaticamente, se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência individual deste seguro.
- h) Automaticamente pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do Segurado, seus dependentes, beneficiários ou prepostos.
- i) Com o cancelamento da apólice ou final de sua vigência, sem renovação.

### **15. Alterações do Risco**

**15.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**15.1.1.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

**15.1.2.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

## 16. Prêmio

**16.1.** A data limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice de seguro, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação e dos aditivos ou endosso dos quais resulte aumento de prêmio.

**16.2.** Quando a data limite vencer no dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do sistema bancário.

**16.3.** Caso o Segurado não receba o documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá efetuar o pagamento do prêmio por meio de depósito na conta da Seguradora Allianz, ou mediante ordem de pagamento bancário com indicação do número da apólice de seguro, enviando o comprovante à Seguradora.

**16.4.** Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

**16.5.** Caso o plano preveja o fracionamento do prêmio, o critério adotado será o seguinte:

**16.5.1.** Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

**16.5.2.** Deverá ser garantida ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

**16.5.3.** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto especificada anteriormente no item “Pagamento do Prêmio” das Condições Gerais deste Manual.

**16.5.4.** Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**16.5.5.** A Seguradora Allianz, deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, conforme tabela.

**16.5.6.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do índice **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

**16.5.7.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido no **sub-item 16.5.3.** sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora Allianz, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

**16.5.8.** No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar

em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora Allianz, poderá suspender sua vigência.

**16.5.9.** O disposto no **item 16.5.** e seus sub-itens não se aplicam aos planos cujo custeio do prêmio se dê sob a forma mensal.

**16.5.10.** Suspensão de coberturas por atraso nos pagamentos do prêmio mensal:

**16.5.10.1.** Quando o prêmio se der sob a forma mensal, o atraso no pagamento de qualquer parcela do Prêmio mensal implicará a suspensão imediata e automática de todas as coberturas do seguro, perdendo os segurados e/ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão, ficando a Seguradora Allianz, isenta de quaisquer responsabilidades e obrigações, conforme descrito no artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

## 17. Reabilitação de Coberturas

**17.1.** O seguro poderá ser reabilitado, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento das parcelas futuras do prêmio, respondendo a Seguradora Allianz, **somente pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.**

**17.2. Cancelamento de coberturas por falta de pagamento do prêmio mensal:**

**17.2.1.** Quando o Segurado estiver em atraso com o pagamento do prêmio mensal será notificado da suspensão das Coberturas e cientificado de que o não pagamento da próxima fatura em seu vencimento acarretará o cancelamento imediato e automático do seguro, não sendo mais permitida a reabilitação das coberturas.

**17.2.2.** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, com a conseqüente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, com seu abatimento da indenização paga aos beneficiários.

## 18. Atualização de Valores

**18.1.** A cada aniversário de vigência, o Capital Segurado e os Prêmios, poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

**18.2.** O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

## 19. Perda do Direito à Indenização

**19.1.** A Seguradora Allianz, não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou beneficiários:

- a) Agravar intencionalmente o risco, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro.
- c) Tentativa ou ocorrência de fraude simulando sinistro ou agravando as suas conseqüências.

- d) **Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização.**
- e) **Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.**

**19.2. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora Allianz isenta de quaisquer responsabilidades.**

## **20. Pagamento da Indenização**

### **20.1. Prazo de Pagamento da Indenização**

Após elucidação do Sinistro e estando caracterizada a cobertura do seguro, a Seguradora Allianz providenciará o pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação relacionada no **item 21**, destas Condições Gerais.

### **20.2. Atualização da Indenização**

Decorrido o prazo de pagamento da indenização previsto no item 20.1, o Capital Segurado passa a ser atualizado pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), “pró-rata dia”, a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento.

### **20.3. Juros de Mora**

A taxa de juros moratórios será a da variação da taxa SELIC, calculados “pró-rata dia” a contar da data do término do prazo contratual para pagamento.

**20.4.** Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

**20.5.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**20.6.** Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## **21. Procedimentos em Caso de Sinistro**

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora Allianz por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverá ser entregue cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo Segurado, seu representante ou beneficiários e pelo médico assistente. Estes documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

### **21.1. Para a Cobertura de morte decorrente de acidente pessoal providenciar:**

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado.
- b) Certidão de Óbito.
- c) Laudo de Exame Cadavérico, no caso de causa mortis não determinada na Certidão de Óbito.
- d) Boletim de Ocorrência Policial (BO).
- e) Laudo de Exame Cadavérico (IML).
- f) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica, no caso de realização deste exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML).
- g) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- h) Comprovante de Residência.
- i) Termo de Autorização para crédito em Conta Corrente.
- j) Documentação dos Beneficiários:
  - Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.
  - Companheira(o): Comprovação de que o beneficiário vivia com o Segurado em situação de união estável, Cédula de Identidade e C.P.F.
  - Filhos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.
  - Pais: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.
  - Irmãos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.

### **21.2. Em caso de ocorrência de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:**

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado.
- b) Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou Comunicação de Acidente do Trabalho - INSS (CAT).
- c) Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML).
- d) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica.
- e) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- f) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro, anexando resultados de exames e radiografias realizados pelo Segurado.

### **Importante:**

**A Seguradora Allianz poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anterior-mente.** Neste caso, o prazo mencionado no **subitem 20.1.** das Condições Gerais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Seguradora Allianz destes documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

### **21.3. Perícia Médica**

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a Seguradora Allianz reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

### **21.4. Junta Médica:**

**No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora Allianz deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.**

**21.4.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.**

**21.4.2. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.**

## **22. Ressarcimento Contra Terceiros**

**A Seguradora, nos termos do artigo 800 do Código Civil Brasileiro, não poderá promover ação de ressarcimento contra terceiros responsáveis por danos sofridos pelo Segurado e/ou beneficiários.**

## **23. Prescrição**

Qualquer direito do Segurado, ou do(s) beneficiário(s), com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## **24. Disposições Finais**

**24.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**24.2.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**24.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**24.4. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora Allianz a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.**

## **25. Foro**

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de seguro será sempre o de domicílio do Segurado, ou do beneficiário. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

# Anotações

# Anotações